DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Homologa a Resolução nº 180, de 29 de novembro de 2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 180, de 29 de novembro de 2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 180, de 29 de novembro de 2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, que dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, taxa de coleta de tratamento de esgotos sanitários e de penalidades devidas às infrações contra o Regulamento do SAAE.

Parágrafo único. A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.810, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento das festividades de Carnaval em 2022 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o alerta da OMS - Organização Mundial de Saúde, para uma 4ª onda da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Carnaval pode ser um risco para a nova onda de contaminações de Covid-19;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado todas as festividades de carnaval em 2022 em todo o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, em razão da nova variante do coronavírus (ÔMICRON).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.812, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 4.854 de 02 de dezembro de 2021 e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.854 de 02 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de um Crédito Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 96 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 140.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2011.0000 Atendimento aos serviços públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 95 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1011.0000 Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 127 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0049.1010.0000 Construção e Ampliação de Galerias de Aguas Pluviais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 132 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.782.0050.1014.0000 Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 134 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.782.0050.1062.0000 Recuperação Pav. Asfaltica em Rod. Vicinais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 135 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 220/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria para o desenvolvimento do trabalho “PROGRAMA MUNICÍPIO AGRO”. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa OIKOS TERRA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº: 05.205.438/0001-20, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7818/2021
Processo Administrativo nº 163/2021
Processo Licitatório nº 163/2021
Tomada de Preços nº 010/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO.

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ Nº 20.596.400/0001-19

Objeto: A contratada obriga-se a executar executar os serviços de modernização do sistema de Iluminação Pública por meio da substituição do conjunto de iluminação a vapor de sódio e metálico por luminárias de LED, na Avenida Benedito Jorge Coelho, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e demais anexos do Edital, e nos termo do convênio nº 100709/2021, firmado entre o município de Pereira Barreto e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através da Subsecretaria de convênios com munícipios e entidades não governamentais.

Valor: R$ 337.000,28 (trezentos e trinta e sete mil e vinte e oito centavos).

Vigência: 720 (setecentos e vinte) dias.

Pereira Barreto/SP, 02 de dezembro de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º 1706

NO VALOR DE R$ 1250,87 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Nº. Protocolo: 1158/21-PB-PB Data de Protocolo: 02/12/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: RAIZES GASTROBAR LTDA ME

RG:

Endereço: RUA: Praça Comendador Jorge Tanaka Nº S/nd -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15.370-370 SP

Resp. Legal: JEAN VICTOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS RG : 43.624.938-8

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ: 33.401.965/0001-45

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JEAN VICTOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por: O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por permitir consumo no interior do estabelecimento (Restaurante)de sua responsabilidade após o horário determinado por Decreto Municipal de nº 5692 de 14/07/21 em seu artigo 1º inciso II.Aplico a pelaidade de multa prevista no artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98, ficando a multa no valor de 43 UFESP(Quarenta e tres unidades fiscais do estado de são Paulo

Correspondente a R$ 1.250,87(Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).Contraria o disposto nos Artigos 1º , incio II do Dec.Municipal nº5692, de 14/07/2021, Art 112 Inc III da Lei Estadual 10.083/98, Art 122 Inciso XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98.

P. BARRETO, 02 de Dezembro 2021.

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º 1706

NO VALOR DE R$ 1250,87 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Nº. Protocolo: 1158/21-PB-PB Data de Protocolo: 02/12/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: RAIZES GASTROBAR LTDA ME

RG:

Endereço: RUA: Praça Comendador Jorge Tanaka Nº S/nd -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15.370-370 SP

Resp. Legal: JEAN VICTOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS RG : 43.624.938-8

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ: 33.401.965/0001-45

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JEAN VICTOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por: O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por permitir consumo no interior do estabelecimento (Restaurante)de sua responsabilidade após o horário determinado por Decreto Municipal de nº 5692 de 14/07/21 em seu artigo 1º inciso II.Aplico a pelaidade de multa prevista no artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ficando a multa no valor de 43 UFESP(Quarenta e tres unidades fiscais do estado de são Paulo

Correspondente a R$ 1.250,87(Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).Contraria o disposto nos Artigos 1º , incio II do Dec.Municipal nº5692, de 14/07/2021, Art 112 Inc III da Lei Estadual 10.083/98, Art 122 Inciso XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98.

P. BARRETO, 02 de Dezembro 2021.

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º 1704
NO VALOR DE R$ 1.289,30 (Um Mil Duzentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos)
Nº. Protocolo: 1161/21-PB-PB Data de Protocolo: 02/12/2021
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA
RG:
Endereço: RUA: MITSUYOSHI NISNHIYAMA A DIREITA DO Nº 1041 -
Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15375-612 UF: SP
Resp. Legal: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA CPF: 394.607.478-25
Resp. Técnico: RG: SSP /SP
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:
CNPJ:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA REJANIO RIBEIRO DE SOUZA, O interessado incorreu o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP Nº 1703,de acordo com relato do Auto de infração de nº 1442.Por oferecer atendimento ao público com consumo no local estando sujeito as penalidades descrita no art.112 da Lei Estadual 10.083/98, ao qual diante dos agravantes aplico a penalidade de multa no valor de 10 UR (UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO), correspondente a R$ 1.289,30(Um Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Trinta Centavos).Contraria o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal 5639 de 07/05/2021,alterado pelo Art 1º artigo do Decreto 5646 de 14/05/2021, Art 112 Inc III da Lei Estadual10.083/98 e do Art.122, inc XIX e XX da Lei nº 10.083/98 23 de setembro de 1998.O infrator tem 10(dez) dias de prazo.

P. BARRETO, 06 DE DEZEMBRO 2021

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º 1704
NO VALOR DE R$ 1.250,87 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)
Nº. Protocolo: 1160/21-PB-PB Data de Protocolo: 02/12/2021
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA
RG:
Endereço: RUA: MITSUYOSHI NISNHIYAMA A DIREITA DO Nº 1041 -
Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15375-612 UF: SP
Resp. Legal: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA CPF: 394.607.478-25
Resp. Técnico: RG: SSP /SP
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:
CNPJ:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA REJANIO RIBEIRO DE SOUZA, O interessado incorreu o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP Nº 1704,de acordo com relato do Auto de infração de nº 184. Por oferecer atendimento ao público com consumo no local estando sujeito as penalidades descrita no art.112 da Lei Estadual 10.083/98, ao qual diante dos agravantes aplico a penalidade de multa no valor de 43 UFESP (UNIDADE DE REFERENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO), correspondente a R$ 1.250,87(Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).Contraria o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal 5639 de 07/05/2021,alterado pelo Art 1º artigo do Decreto 5646 de 14/05/2021, Art 112 Inc III da Lei Estadual10.083/98 e do Art.122, inc XIX e XX da Lei nº 10.083/98 23 de setembro de 1998.O infrator tem 10(dez) dias de prazo.

P. BARRETO, 06 DE DEZEMBRO 2021

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º 1705
NO VALOR DE R$ 1.250,87 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)
Nº. Protocolo: 1159/21-PB-PB Data de Protocolo: 02/12/2021
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA
RG:
Endereço: RUA: MITSUYOSHI NISNHIYAMA A DIREITA DO Nº 1041 -
Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15375-612 UF: SP
Resp. Legal: REJANIO RIBEIRO DE SOUZA CPF: 394.607.478-25
Resp. Técnico: RG: SSP /SP
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:
CNPJ:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA REJANIO RIBEIRO DE SOUZA, O interessado incorreu o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP Nº 1705,de acordo com relato do Auto de infração de nº 057.Por permitir consumação no local contrariando o artigo 4º do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decreto Municipal 5692 de 14/07/21, aplico a penalidade de multa prevista no art 112 da Lei Estadual 10.083/98, ficando a multa no valor de 43 UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), correspodente a R$ 1.250,87 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)fica imposa a penalidade de multa, no valor de 10 UR (UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO).Contraria o disposto no Artigo 4º do Decreto Municipal 5692 de 14/07/2021,Art.112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e do Art.122, inc XIX e XX da Lei nº 10.083/98 23 de setembro de 1998.O infrator tem 10(dez) dias de prazo.

P. BARRETO, 06 DE DEZEMBRO 2021